



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2022

“Altera o Parágrafo 12 e 13, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.”

Art. 1º O parágrafo 12 e 13 do Art. 77, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.....

§ 12 - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 0,70% (setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder executivo, sendo que 100% (cem por cento) poderá ser destinada as ações e serviços públicos de saúde, setor produtivo da agricultura, economia a solidária e criativa, assistência social ou educação.

§ 13 - obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 12 deste artigo, no montante correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

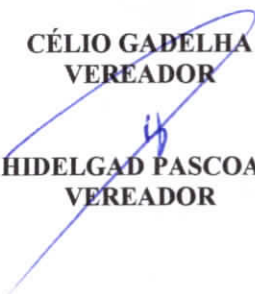
Art. 3º Esta emenda à Lei Art. 77, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 04 de maio de 2022.

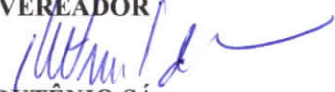
Atenciosamente,

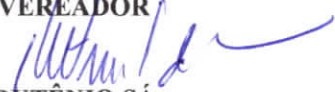

**FÁBIO ARAÚJO
VEREADOR**

**RAIMUNDO NENÉM
VEREADOR**


**CÉLIO GADELHA
VEREADOR**

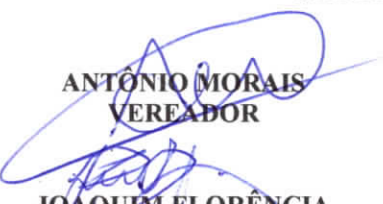
**HIDELGAD PASCOAL
VEREADOR**

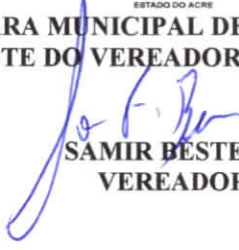

**RAIMUNDO CASTRO
VEREADOR**


**RUTÊNIO SÁ
VEREADOR**

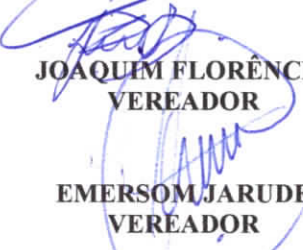


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**


**ANTÔNIO MORAIS
VEREADOR**

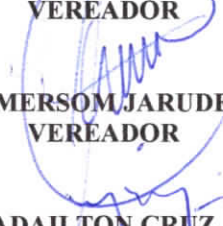

**SAMIR BESTENE
VEREADOR**

**ARNALDO BARROS
VEREADOR**


**JOAQUIM FLORÊNCIA
VEREADOR**

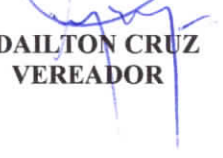
**ISMAEL MACHADO
VEREADOR**


**LENE PETECAO
VEREADOR**


**EMERSOM JARUDE
VEREADOR**


**MICHELE MELO
VEREADOR**

**CAP. N. LIMA
VEREADOR**


**ADAILTON CRUZ
VEREADOR**

**FRANCISCO PIABA
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Branco se faz necessária considerando que 46,2 % da população do Estado do Acre, ou seja, 413 mil habitantes residem no município de Rio Branco, para que o setor produtivo da agricultura, bem como economia criativa e solidária sejam incluídos pela Lei Orgânica do Município de Rio Branco para fortalecer o potencial econômico do município, dentre os quais, destacam-se o setor produtivo, valorizando as políticas afirmativas.

É preciso transformar a criatividade e inovação, em riqueza cultural, riqueza econômica, riqueza social, valorizando as habilidades criativas e empreendedoras ambientalmente sustentáveis, incluindo o setor produtivo da agricultura, economia criativa e solidária nos princípios gerais das atividades econômicas do nosso município a partir das políticas de desenvolvimento, preservando sempre o interesse público.

Além da destinação para investimentos, as emendas individuais também poderão estar alocadas para incrementar, ações e serviços públicos de saúde e assistência social que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

Considerando que as parcerias entre órgão ou entidade municipal e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a soluções de problema sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Sala de Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 04 de maio de 2022.

Atenciosamente,


**FÁBIO ARAÚJO
VEREADOR**